

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



Versão: 0.0

Aprovação: Administração

Data da aprovação: 06/01/2025

Tecfil – Técnica de Fabrico de Fios, SA.
Rua das Madressilvas, Cova do Lobo, Escoura
2430-131 Marinha Grande
T. 244570330 | tecfil@tecfil.pt
www.tecfil.pt

Índice

Enquadramento.....	3
Caracterização da Tecfil, S.A.	4
Organograma:	5
Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	6
Conceito de corrupção e infrações conexas	6
Mecanismos de controlo, monitorização e revisão	6
Definição de graus de risco	7
Matriz de riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	9
Todos os departamentos	9
Departamento comercial.....	10
Departamento de contabilidade	11
Departamento financeiro	12
Departamento de Compras.....	13
Departamento de manutenção	14
Departamento de Logística/ Logística.....	14
Departamento de Recursos Humanos	15
Enquadramento legal	16

Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que tem como fonte a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020 - 2024, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 veio consagrar o novo regime jurídico de prevenção e repressão da corrupção e infrações conexas, prevendo a obrigatoriedade de adoção de um conjunto de medidas de prevenção por parte das entidades com 50 ou mais trabalhadores.

Também o Código Penal passou a prever a possibilidade de atenuação especial das penas a aplicar às pessoas coletivas no caso de estas terem adotado e implementado, antes da prática do crime, programas de cumprimento normativo adequados a prevenir a prática do crime ou de crimes da mesma espécie.

Nesse sentido, adotamos o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante PPRC), em cumprimento do disposto no DL n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro. Este PPRC conforme previsto no artigo 6.º n.º 3 do RGPC, aplica-se a todos os colaboradores da Tecfil, S.A., independentemente do seu vínculo jurídico, e constitui um instrumento de gestão fundamental que permite reforçar e consolidar os procedimentos e mecanismos de prevenção e deteção da corrupção e infrações conexas existentes.

Com a implementação do presente PPRC, a Tecfil, S.A. pretende dar continuidade ao seu compromisso com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, estabelecendo como objetivos:

- a) identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que a organização está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
- b) desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente identificar e implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
- c) aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores neste âmbito;
- d) monitorizar a execução do PPRC, periodicamente, ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão.

Para além do presente PPRC, a Tecfil, S.A., dispõe de um Código de Conduta, um plano de formação interno sobre a matéria; um canal de denúncias e de um responsável pelo cumprimento normativo, em obediência ao disposto no art.º 5.º do DL n.º 109-E/2021.

O presente PPRC, que será permanentemente monitorizado e periodicamente revisto, identifica, analisa e classifica, os riscos potenciais de corrupção ou infrações conexas associadas à atividade da Tecfil, S.A., sistematiza as medidas já existentes de prevenção desses riscos, bem como as medidas corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.

Caracterização da Tecfil, S.A.

A Tecfil produz fios e cordas a partir de matérias-primas das famílias dos polipropilenos e dos polietilenos, usando a mais avançada tecnologia nesta área.

Tendo iniciado a sua atividade em 1991, na localidade de Maceira, Leiria, em 2009 adquiriu uma nova unidade industrial, com uma área coberta de 15.000 m². As novas instalações permitiram à Tecfil, S.A. melhorar significativamente as condições de laboração bem como o aumento da sua gama de produtos, tendo sempre como objetivo final a melhoria da qualidade e a satisfação do cliente.

A sua filosofia de atuação enfoca na grande flexibilidade da produção, de modo a poder satisfazer as necessidades dos seus clientes no menor tempo possível.

Neste momento compete ao Administrador único gerir as atividades da Tecfil, S.A. e deliberar sobre qualquer assunto da administração da mesma.

A Tecfil, S.A, prima pela transparência e assume o compromisso de desenvolver as suas atividades de acordo com uma estrutura de padrões éticos e profissionais robusta, tendo por base os seguintes valores:

Inovação – apostar na evolução de ideias desde a sua concepção à sua implementação, apresentando propostas únicas, inovadoras e com qualidade.

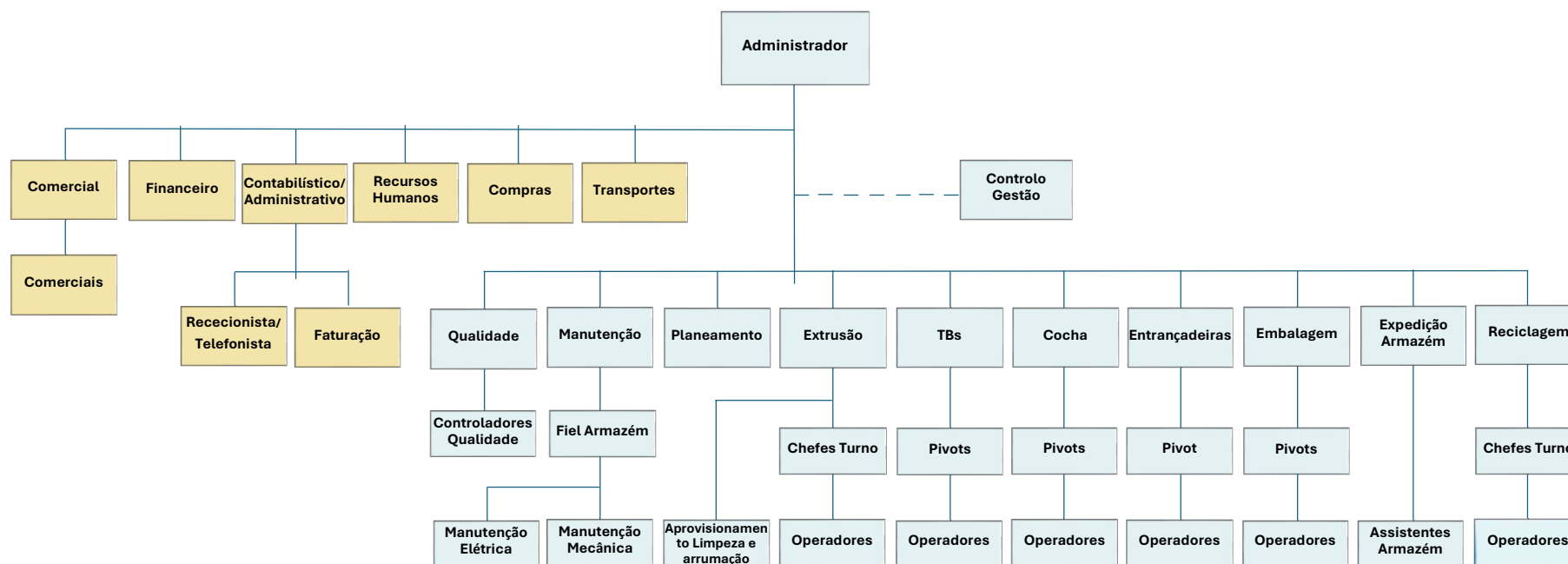
Rigor – atuar com disciplina e perseverança, assegurando que todas as nossas práticas empresariais respeitem os mais elevados padrões de transparência e integridade

Responsabilidade – atuar em conformidade com as leis, regulamentos e normas aplicáveis

Transparência – fomentar uma maior, mais clara e fiável divulgação de informação, favorecendo a confiança entre todas as partes interessadas.

Ética – promover a prática de políticas e práticas éticas e inclusivas em toda a organização e cadeia de valor.

Organograma:



Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Conceito de corrupção e infrações conexas

Nos termos do disposto no DL n.º 109-E/2021, entende-se por corrupção e infrações conexas os seguintes crimes: corrupção ativa (Art.º 374.º Código Penal; Art.º 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril), corrupção passiva (Art.º 8.º, Lei n.º 20/2008, de 21 de abril), recebimento e oferta indevidos de vantagem (Art.º 372.º Código Penal), peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência (Art.º 335.º Código Penal), branqueamento (Art.º 368.º-A Código penal), fraude na obtenção e desvio de subsídio, subvenção (Art.º 36.º e Art.º 37.º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro) ou crédito (Art.º 38.º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro).

Mecanismos de controlo, monitorização e revisão

A Tecfil, S.A., no cumprimento do normativo em matéria de prevenção, deteção e sanção de atos de corrupção e infrações conexas destaca os seguintes elementos de controlo/ medidas transversais:

- Código de Conduta em matéria de prevenção, deteção e sanção de atos de corrupção;
- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPRC);
- Programa de formação em matéria de prevenção, deteção e sanção de atos de corrupção, que incluem campanhas de comunicação periódicas sobre matérias relacionadas com comportamentos éticos e sobre o papel de cada colaborador na prevenção da corrupção e infrações conexas;
- Canal de Denúncias, que tem como objetivo assegurar a apresentação, o tratamento e o seguimento de denúncias de infrações e de atos de corrupção e infrações conexas, enquadráveis no artigo 2.º do RGPD, bem como os atos de corrupção e infrações conexas, nos termos dos artigos 3.º e 8.º do RGPC;
- Realização de auditorias periódicas ao sistema de prevenção da corrupção e infrações conexas;
- Responsável pelo Cumprimento Normativo, tendo sido designada a Direção de Recursos Humanos e Direção Jurídica que garantem o controlo e a aplicação dos mesmos, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.

O presente PPRC não se esgota com a sua elaboração, carecendo de um acompanhamento e controlo periódicos, que garantam a sua adequada implementação e a eficácia e efetividade das medidas de prevenção e de mitigação propostas.

O acompanhamento e controlo do PPRC incluirá a elaboração dos relatórios com a identificação das medidas definidas e implementadas e com a análise do processo de implementação das mesmas. Deverá ser elaborado um relatório de avaliação semestral e anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O presente PPRC será revisto a cada três anos ou, alternativamente, sempre que se verificarem alterações que justifiquem a revisão do mesmo, nomeadamente nas atribuições e na estrutura orgânica da Tecfil, S.A. ou caso sejam identificados novos riscos com relevância e impacto no PPRC.

Adicionalmente o PPRC e os relatórios de avaliação anual serão publicados no site oficial da Tecfil, S.A., no prazo de 10 dias desde a sua implementação, revisão ou elaboração, permitindo o acesso da informação aos colaboradores e aos restantes parceiros da Tecfil, S.A..

Definição de graus de risco

A metodologia adotada na elaboração do PPRC, nomeadamente na identificação e na classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas compreende um processo de identificação, avaliação, recomendação/ execução de medidas corretivas e monitorização/reporte.

Neste sentido, a primeira fase do processo (identificação dos riscos) decorre de uma análise detalhada das diversas áreas da Tecfil, S.A. e do seu contexto, com vista a identificar, em cada uma das mesmas, as competências ou responsabilidades que podem promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas.

A avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu impacto previsto, a qual resulta num grau de risco que segue uma escala com cinco níveis (muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto), em função dos quais serão definidas estratégias de resposta distintas. A esquematização na escala de probabilidade e impacto é efetuada de acordo com a seguinte matriz de risco:

Grau de Risco (GR)		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Alta (3)	Média (2)	Baixa (1)
Impacto Previsto (IP)	Alto (3)	Muito elevado (9)	Elevado (6)	Moderado (3)
	Médio (2)	Elevado (6)	Moderado (4)	Reduzido (2)
	Baixo (1)	Moderado (3)	Reduzido (2)	Muito reduzido (1)

O impacto pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afeta os objetivos estratégicos da Tecfil, S.A., sendo graduado da seguinte forma:

- Alto: quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação da Tecfil, S.A., uma violação do código de conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os valores, os objetivos, as oportunidades de negócio e a atividade operacional;
- Médio: quando está em causa um impacto médio na reputação da Tecfil, S.A. ou no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos estratégicos, ou outra consequência com custos suportáveis;
- Baixo: quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação da Tecfil, S.A. no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos, sendo os custos associados pouco significativos.

No que se refere à probabilidade de ocorrência, a mesma pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

- Alta: quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- Média: quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- Baixa: quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excepcionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

Depois de avaliados os riscos, são definidas as respostas adequadas aos mesmos, de forma a garantir que a Tecfil, S.A. não fica exposta a riscos residuais acima do definido. Tais respostas podem assentar em três estratégias alternativas, nomeadamente, o tratamento dos riscos (eliminação, transferência ou controlo), a aceitação dos riscos ou a definição de planos de contingência para os mesmos.

Desta forma são apresentados os riscos identificados nas áreas de atividade da Tecfil, S.A. com exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas, é analisada a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e, conseqüentemente, o grau de risco de cada risco identificado e são identificadas as medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação associadas à mitigação de cada risco.

Matriz de riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A matriz de riscos apresentada abaixo abrange toda a organização e atividade da Tecfil, S.A., nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

Todos os departamentos

Atividade	Situações de Risco	Avaliação e classificação do risco			Medidas Preventivas/ corretivas
		PO	IP	GR	
Oferta e/ou recebimentos de cortesias	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	1	1	Código Conduta Formação Interna

Departamento comercial

Atividade	Situações de Risco	Avaliação e classificação do risco			Medidas Preventivas/ corretivas
		PO	IP	GR	
Angariação comercial/Vendas	Favorecimento indevido de terceiros no momento da encomenda	1	1	1	Supervisão pelo Diretor Comercial; Monitorização de risco em plataforma online de informação economico-financeira das entidades Aprovação por supervisores do departamento de contabilidade e financeiro em sistema informático
	Utilização indevida de meios de pagamento	2	2	4	Limitar a utilização dos meios de pagamento a despesas de representação devidamente autorizadas Verificação de despesas incorridas por colaboradores por supervisores independentes
	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	1	3	3	Inclusão no contrato de trabalho de cláusulas de confidencialidade / Obrigações especiais
	Desvinculo de colaborador do departamento comercial para a concorrência	2	3	6	
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	1	1	Código de conduta
Atribuição de donativos / patrocínios	Atribuição de donativos e/ou patrocínios, com o propósito de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada e/ou conceder/obter vantagem indevida	1	1	1	Proibição da atribuição de donativos e/ou patrocínios a partidos políticos e campanhas eleitorais

Departamento de contabilidade

Atividade	Situações de Risco	Avaliação e classificação do risco			Medidas Preventivas/ corretivas
		PO	IP	GR	
Classificação, lançamento e registo de faturas e outros documentos de fornecedores e clientes	Desvio de fundos devido a registo de faturas; sem documentação de suporte, sem evidências de entrega/prestação da mercadoria/serviço.	1	3	3	Controlo automático no sistema dos elementos indicados no documento (nº de documento e valor)
	Emissão de notas de crédito e realização de reembolsos não fundamentados para a obtenção de benefícios alheios à organização	1	3	3	Existência de workflow de aprovação de nota de crédito antes da sua emissão
	Envio indevido de faturas de fornecedores ou subcontratados para pagamento, para a obtenção de benefícios alheios à organização	1	2	2	Existência de workflow de aprovação de faturas em momento prévio ao respetivo pagamento Revisão anual de contas por entidade externa e emissão da sua certificação
Reconciliações bancárias	Manipulação das reconciliações bancárias para a obtenção de benefícios alheios à organização de modo a ocultar/modificar movimentos em contas bancárias que sejam suspeitos e/ou não sejam relacionados com a atividade da empresa	1	3	3	Revisão e aprovação das reconciliações bancárias por colaboradores diferentes Revisão anual de contas por entidade externa e emissão da sua certificação
Elaboração de reportes financeiros, preparação de demonstrações financeiras e consolidação	Manipulação das demonstrações financeiras, para a obtenção de benefícios alheios à organização	1	3	3	Revisão analítica às rubricas contabilísticas por comparação face a períodos anteriores e períodos homólogos Monitorização e análise periódica a rubricas contabilísticas com maior propensão para manipulação e para registo de custos indevidos Revisão anual de contas por entidade externa e emissão da sua certificação

Departamento financeiro

Atividade	Situações de Risco	Avaliação e classificação do risco			Medidas Preventivas/ corretivas
		PO	IP	GR	
Movimentação de contas bancárias	Pagamentos indevidos	1	3	3	<p>Regras de movimentação das contas bancárias</p> <p>Validação de faturas antes do pagamento por outro departamento</p> <p>Controlo a posteriori dos extratos bancários</p> <p>Arquivo documental</p>
Acesso a fundos	Favorecimento indevido de terceiro	1	3	3	<p>Apresentação de faturas correspondentes às despesas</p> <p>Regras de movimentação de acesso a fundos</p>
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	2	2	Validação das despesas por outro departamento
	Pagamentos indevidos	1	3	3	Segregação de funções e regra dos “quatro olhos”
Apresentação de pedidos de crédito no âmbito das linhas de crédito com os bancos	Prestação de informações escritas inexatas ou incompletas, designadamente sobre a situação financeira da sociedade, para efeito da obtenção de crédito	1	2	2	<p>Envio de documentação oficial atestando a situação da empresa</p> <p>Envio de certificação anual de contas elaborada por entidade externa</p>
	Utilização de fundos obtidos a título de crédito para fim diverso do previsto	1	2	2	Validação da utilização dos fundos por superior hierárquico

Departamento de Compras

Atividade	Situações de Risco	Avaliação e classificação do risco			Medidas Preventivas/ corretivas
		PO	IP	GR	
Aquisição de matérias-primas, subsidiárias e embalagens de consumo	Aquisição de matérias- primas, subsidiárias e embalagens de consumo que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado	1	2	2	Aplicação de regras internas de compras
	Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição	1	1	1	Segregação de funções e regra dos “quatro olhos”
	Favorecimento indevido de determinado fornecedor ou prestador de serviços	1	3	3	Procedimentos de avaliação e seleção de fornecedores e intermediários;
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	1	1	Código Conduta
	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	2	3	6	Inclusão no contrato de trabalho de cláusulas de confidencialidade / Obrigações especiais
Aquisição de serviços específicos de tecnologias e sistema de informação e subcontratação de serviços de transporte	Aquisição de serviços que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado	1	2	2	Aplicação de regras internas de compras
	Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição	1	1	1	Segregação de funções e regra dos “quatro olhos”
	Favorecimento indevido de determinado fornecedor ou prestador de serviços	1	3	3	Procedimentos de avaliação e seleção de fornecedores e intermediários;
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	1	1	Código Conduta
	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	2	3	6	Inclusão no contrato de trabalho de cláusulas de confidencialidade / Obrigações especiais

Departamento de manutenção

Atividade	Situações de Risco	Avaliação e classificação do risco			Medidas Preventivas/ corretivas
		PO	IP	GR	
Aquisição de bens de manutenção	Aquisições que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado	2	3	6	Aplicação de regras internas de compras
	Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição	1	2	2	Segregação de funções e regra dos “quatro olhos”
	Favorecimento indevido de terceiro	1	3	3	Procedimentos de avaliação e seleção de fornecedores e intermediários;
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	1	1	Código Conduta
	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	2	3	6	Inclusão no contrato de trabalho de cláusulas de confidencialidade / Obrigações especiais

Departamento de Logística/ Logística

Atividade	Situações de Risco	Avaliação e classificação do risco			Medidas Preventivas/ corretivas
		PO	IP	GR	
Logística de importação e exportação	Favorecimento indevido de terceiro ou para benefício próprio	1	3	3	Segregação de funções e regra dos “quatro olhos”
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	3	3	Código Conduta

Departamento de Recursos Humanos

Atividade	Situações de Risco	Avaliação e classificação do risco			Medidas Preventivas/ corretivas
		PO	IP	GR	
Recrutamento dos colaboradores	Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção	2	3	6	Processo de seleção com várias fases Pedido de comprovativo de qualificações académicas do candidato
	Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidato	2	2	4	Presença da responsável de RH e do responsável de departamento recrutador ou departamentos conexos nas diferentes fases
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	1	1	Segregação de funções e regra dos “quatro olhos” Código Conduta
Processamento salarial	Incumprimento das regras relativas à remuneração	1	3	3	Código Conduta Validação por amostragem pelo departamento contabilístico e financeiro Segregação de funções e regra dos “quatro olhos” Realização de pagamentos a todos os colaboradores por transferência bancária
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios;	1	1	1	Código Conduta

Enquadramento legal

Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código têm o enquadramento legal português identificado no quadro infra:

Tipo legal	Descrição Penas	Diplomas (Portugal)
Corrupção ativa	<ul style="list-style-type: none"> • Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo • Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares. • A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000. 	Código Penal Art.º 374.º
Oferta indevida de vantagem	<ul style="list-style-type: none"> • Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas. • Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares. • A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000. 	Código Penal Art.º 372.º

Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

- Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
- Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.

Lei n.º 20/2008, de 21 de abril
(Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 7.º

Tipo legal	Descrição Penas	Diplomas (Portugal)
Corrupção passiva no setor privado	<ul style="list-style-type: none"> • Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. • Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares. • A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000. 	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 8.º</p>
Corrupção ativa no setor privado	<ul style="list-style-type: none"> • Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais. • Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares. • A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000. 	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 9.º</p>

Tráfico de influência	<ul style="list-style-type: none"> • Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima. • Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 - € 120.000), no caso das pessoas singulares. • A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000. 	Código Penal Art.º 335.º
-----------------------	---	--------------------------

Tipo legal	Descrição Penas	Diplomas (Portugal)
Branqueamento	<ul style="list-style-type: none"> • Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s). • Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares. • A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000. 	Código Penal Art.º 368.º-A

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	<ul style="list-style-type: none"> • Quem obtiver subsídio ou subvenção: <ol style="list-style-type: none"> a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas. • Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares. <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 36.º
---	---	---

Fraude na obtenção de crédito	<ul style="list-style-type: none">• Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:<ol style="list-style-type: none">a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.• Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000), no caso das pessoas singulares. <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.0000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 38.º
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	<ul style="list-style-type: none">• Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.• Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000).• A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre € 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 37.º